

O RACISMO NA ORDEM INTERNACIONAL: ENTRE A COLONIALIDADE E OS DIREITOS HUMANOS

Hamanda Rafaela Leite Ferreira Vidal de Negreiros¹

Flávio Romero Guimarães²

RESUMO

O artigo analisa o racismo como elemento estruturante da ordem internacional, examinando suas raízes históricas na escravidão e no colonialismo e suas permanências na contemporaneidade. A partir de contribuições de autores como Quijano, Mbembe e Maldonado-Torres, argumenta-se que a formação do sistema-mundo moderno consolidou uma hierarquia racial global, na qual a categoria “raça” tornou-se instrumento central de dominação econômica, política e epistêmica. Mesmo após os processos formais de descolonização, a colonialidade do poder continua a operar na marginalização de povos, saberes e territórios, refletindo-se em profundas assimetrias globais. O texto também discute as contradições do sistema internacional de direitos humanos, cuja universalidade formal convive com a resistência histórica das potências coloniais em reconhecer responsabilidades e promover reparações. Paralelamente, destaca-se a relevância dos movimentos negros transnacionais e das epistemologias afrodiáspóricas na construção de agendas críticas de enfrentamento ao racismo, questionando a neutralidade das instituições internacionais e propondo novos horizontes de solidariedade e justiça racial. Por fim, examinam-se a violência policial e o encarceramento em massa como expressões globais do racismo estrutural, evidenciando que tais práticas

1 Advogada da União. Coordenadora-Regional Adjunta de Negociação da Procuradoria-Regional da União da 5ª Região. Procuradora-Chefe da União Substituta no Estado da Paraíba. Graduada pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Mestra em Direito e Constituição pela Universidade de Brasília-Unb. Doutoranda da Universidade de Salamanca-USAL, Espanha. E-mail: hamanda.ferreira@agu.gov.br

2 Professor Orientador. Professor Colaborador da Universidade de Salamanca-USAL, Espanha. Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade de Salamanca-USAL, Espanha. E-mail: prof_flavoromero@hotmail.com.

integram um padrão transnacional de controle e repressão dirigido a populações negras e racializadas. Conclui-se que o combate ao racismo exige respostas coordenadas e políticas públicas comprometidas com a equidade racial, reconhecendo o fenômeno como sistêmico, histórico e inscrito nas próprias fundações do direito internacional e das relações globais contemporâneas.

Palavras-chave: Racismo estrutural; Colonialidade do poder; Direitos humanos; Sistema internacional; Justiça racial.

INTRODUÇÃO

A compreensão do racismo como fenômeno estrutural, histórico e transnacional constitui eixo central das ciências sociais, do direito e da filosofia política, sobretudo quando se reconhece que a ordem internacional contemporânea foi moldada por processos de colonização, escravização e expansão imperialista que organizaram populações, saberes e territórios segundo hierarquias raciais. A modernidade ocidental não pode ser compreendida sem considerar que sua base material e simbólica se formou a partir da exploração colonial e da produção histórica da racialidade como tecnologia de poder (QUIJANO, 2000, p. 342; WALLERSTEIN, 1992, p. 549; MBEMBE, 2016, p. 35).

Parte-se, assim, da hipótese de que a categoria “raça” não decorre de diferenças biológicas naturais, mas constitui instrumento político de classificação global, legitimando práticas de dominação que se projetam até a atualidade. A formação do sistema internacional esteve vinculada à consolidação de uma economia atlântica baseada na escravidão e à imposição de epistemologias eurocêntricas que hierarquizaram culturas e saberes, produzindo um padrão de poder persistente mesmo após a descolonização formal. Compreender a articulação entre colonialismo, imperialismo e colonialidade do poder mostra-se, portanto, fundamental para analisar tanto as desigualdades estruturais entre Estados quanto a reprodução contemporânea de práticas racializadas de controle, vigilância e exclusão.

Nesse contexto, o artigo desenvolve uma análise teórico-crítica da permanência da colonialidade nas instituições internacionais, problematizando os limites do sistema de direitos humanos para enfrentar o racismo de modo estrutural. Embora a normatividade internacional invoque o universalismo, as resistências à responsabilização histórica das potências coloniais revelam que os direitos humanos permanecem atravessados por relações de poder que condicionam sua efetividade. Paralelamente, reconhece-se o protagonismo dos movimentos negros transnacionais e das epistemologias afrodiaspóricas na denúncia da violência racial global e na construção de alternativas orientadas à justiça racial.

A abordagem adotada é interdisciplinar, articulando contribuições do direito internacional, da sociologia, da antropologia e dos estudos decoloniais. O objetivo é oferecer reflexão sintética e crítica sobre as raízes históricas e os

desdobramentos contemporâneos do racismo na ordem internacional, evidenciando que seu enfrentamento exige respostas articuladas, de caráter estrutural e orientadas pelos princípios da justiça global.

COLONIALISMO, ESCRAVIDÃO E COLONIALIDADE DO PODER NA FORMAÇÃO DA ORDEM INTERNACIONAL

A constituição da hierarquia racial global está intrinsecamente vinculada à economia política da escravidão e do colonialismo, processos que inauguraram a primeira ordem mundial integrada sob hegemonia europeia. A escravidão transatlântica, responsável pela captura, deportação e exploração de mais de 12 milhões de africanos, forneceu a base material do enriquecimento europeu e estruturou uma divisão internacional do trabalho racializada, na qual a própria noção de humanidade foi distribuída de forma desigual (GROSF0GUEL, 2008, p. 123). Trata-se não apenas de um sistema de exploração econômica, mas de uma tecnologia jurídica, política e simbólica que converteu corpos negros em mercadorias e capital acumulável, naturalizando a violência como fundamento da modernidade.

Nesse contexto, a modernidade europeia constituiu-se de forma paradoxal: ao mesmo tempo em que afirmava valores universais como razão, autonomia e liberdade, produzia a figura do “não-humano”, destinada à servidão, ao silenciamento e à morte (MBEMBE, 2016, p. 35). A desumanização racial não foi um efeito colateral do projeto moderno, mas sua condição de possibilidade. Esse paradoxo estrutura uma narrativa de progresso e emancipação que oculta o genocídio indígena, a escravização africana e a apropriação violenta de territórios como fundamentos materiais e simbólicos da ordem moderna, operando o chamado “encobrimento do Outro” (DUSSEL, 1993, p. 10).

A racialização consolidou-se, assim, como critério central de classificação global. A categoria “raça” foi historicamente construída como mecanismo de naturalização das desigualdades entre Europa e colônias, legitimando o saque econômico, a dominação política e a imposição epistêmica (QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992, p. 550). Ao organizar a divisão internacional do trabalho, a racialização atribuiu aos povos colonizados posições estruturais subordinadas, cujos efeitos persistem nas assimetrias contemporâneas de riqueza, desenvolvimento, mobilidade e cidadania.

O colonialismo instituiu, ainda, um regime jurídico de exceção permanente nos territórios coloniais, no qual o uso ilimitado da força, a punição coletiva e a violência estatal constituíam práticas ordinárias. Esse “mundo compartimentado” produziu uma gramática jurídico-racial que permanece visível nas políticas migratórias, nas fronteiras militarizadas e nos sistemas contemporâneos de vigilância dirigidos a corpos racializados (FANON, 2008, p. 29). A lógica do controle violento também se projeta na formação das instituições policiais modernas, cujas origens, em diversos contextos, remontam a mecanismos de vigilância e repressão destinados à contenção de populações negras (DAVIS, 2016, p. 44).

O fim formal do colonialismo no século XX não implicou a superação dessas hierarquias. A independência política dos Estados colonizados não rompeu com os padrões de dominação sedimentados ao longo de séculos, uma vez que a matriz colonial permaneceu operando como lógica estruturante das relações globais. A colonialidade do poder expressa esse padrão histórico de longa duração, articulando dimensões econômicas, epistêmicas e ontológicas que se encontram internalizadas na organização do capitalismo, na distribuição global de prestígio cultural e no funcionamento das instituições internacionais (QUIJANO, 2000, p. 343).

Essa colonialidade manifesta-se na persistência de uma divisão internacional do trabalho racializada, na qual Estados do Norte global concentram capital, tecnologia e poder decisório, enquanto países do Sul permanecem associados a atividades de menor valor agregado e à dependência estrutural. Expressa-se, igualmente, na esfera epistêmica, por meio de regimes de validação do conhecimento que marginalizam saberes africanos, indígenas e do Sul global, produzindo epistemologias abissais que preservam o monopólio eurocêntrico da verdade e da racionalidade científica (SANTOS, 2007, p. 12). No plano ontológico, corpos racializados continuam a ser produzidos como vidas menos dignas de proteção, reconhecimento ou luto, permanecendo mais expostos à violência, ao controle penal e à precarização material e simbólica (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 252).

Essas dimensões convergem no plano institucional da ordem internacional. Organismos multilaterais concebidos sob hegemonia ocidental operam frequentemente segundo parâmetros universais que mascaram interesses geopolíticos específicos, restringindo a capacidade de autodeterminação de países periféricos e naturalizando privilégios históricos. A colonialidade do poder, portanto,

não pertence ao passado: ela estrutura o presente e se atualiza continuamente por meio de práticas econômicas assimétricas, hierarquias epistêmicas persistentes e mecanismos de controle que recaem de modo desproporcional sobre populações racializadas. O imperialismo histórico reconfigura-se, assim, em novas formas de governança global, mantendo ativa a geopolítica da raça que sustenta a ordem internacional contemporânea.

O SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E A LUTA ANTIRRACISTA

O sistema internacional de direitos humanos emergiu no pós-guerra sob a promessa de universalização da igualdade e da dignidade humana, tendo a Declaração Universal de 1948 como marco normativo central. Contudo, sua formulação ocorreu em um contexto ainda marcado pelo colonialismo e por profundas assimetrias geopolíticas, o que fez com que o discurso da universalidade coexistisse com a manutenção de práticas coloniais e hierarquias raciais na ordem internacional (PIOVANI, 2015, p. 110).

A incorporação do tema racial no regime internacional resultou, em grande medida, da pressão exercida pelos processos de descolonização e pela atuação de Estados recém-independentes no âmbito da ONU. A aprovação da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) representou avanço relevante, ainda que limitado, pois permaneceu centrada em atos individuais de discriminação, sem enfrentar adequadamente as dimensões históricas e estruturais do racismo. Essa limitação reflete a matriz liberal do sistema de direitos humanos, que privilegia um sujeito jurídico abstrato e tende a invisibilizar desigualdades produzidas ao longo da experiência colonial.

As contradições desse modelo tornaram-se particularmente evidentes na Conferência de Durban (2001), cujo documento final reconheceu a escravidão, o tráfico transatlântico e o colonialismo como crimes contra a humanidade, bem como a necessidade de medidas reparatórias. A resistência de Estados centrais à assunção de responsabilidades históricas demonstrou que o universalismo formal dos direitos humanos convive com seletividades políticas e epistêmicas que limitam sua efetividade (MBEMBE, 2016, p. 49). Essa dinâmica expressa o que a crítica decolonial identifica como geopolítica do conhecimento, na qual narrativas e interpretações dos direitos humanos permanecem amplamente

controladas por marcos epistemológicos do Norte global, marginalizando as experiências históricas dos povos colonizados (WYNTER, 2003, p. 266).

A própria arquitetura institucional da ONU reproduz essas assimetrias, sobretudo por meio de órgãos decisórios como o Conselho de Segurança, cuja estrutura de poder restringe o tratamento prioritário de questões racializadas, como violência policial, encarceramento em massa, racismo ambiental e discriminação estrutural. Ademais, o sistema internacional enfrenta dificuldades para lidar com formas contemporâneas de racismo que transcendem fronteiras nacionais, manifestando-se em políticas migratórias, regimes de vigilância e práticas securitárias dirigidas a corpos racializados, o que desafia os limites do direito internacional tradicional.

Apesar dessas restrições, movimentos negros transnacionais têm desempenhado papel decisivo ao tensionar a institucionalidade internacional, denunciando a violência racial global e reivindicando reparações, justiça histórica e políticas públicas orientadas pela equidade racial. Desde o pan-africanismo até mobilizações contemporâneas, essas articulações deslocaram a compreensão do racismo de um fenômeno individual para uma estrutura histórica e transnacional, evidenciando que sua superação exige respostas igualmente globais (CÉSAIRE, 2000, p. 42).

Esses aportes revelam que a luta antirracista no plano internacional não se limita à ampliação normativa dos direitos humanos, mas envolve disputa epistemológica e revisão crítica das bases históricas da ordem internacional. A incorporação de epistemologias plurais, o reconhecimento das responsabilidades históricas e o fortalecimento de alianças transnacionais constituem condições essenciais para a construção de mecanismos de justiça global capazes de enfrentar o legado duradouro da escravidão e do colonialismo.

ARTICULAÇÕES ENTRE RACISMO E SEGURANÇA PÚBLICA EM CONTEXTOS INTERNACIONAIS

A violência policial dirigida a pessoas negras constitui fenômeno transnacional que atravessa diferentes regimes jurídicos, modelos de policiamento e tradições políticas. A persistência dessas práticas evidencia que o racismo não opera apenas como preconceito individual, mas como racionalidade estrutural que orienta instituições estatais de controle e segurança. O padrão recorrente

de seletividade penal e de letalidade policial observado em diversos países indica que populações racializadas continuam sendo tratadas como alvos prioritários de vigilância, coerção e punição. Nos Estados Unidos, por exemplo, índices de assassinatos cometidos por agentes de segurança revelam impacto desproporcional sobre jovens negros, enquanto o encarceramento em massa consolidou-se como um dos principais mecanismos contemporâneos de controle racial (DAVIS, 2016, p. 73). Essa realidade reflete transformações históricas que reconfiguraram antigos regimes de exploração para novos modelos de dominação institucional.

Em países europeus, o padrão de policiamento ostensivo dirigido a migrantes, refugiados e descendentes de populações africanas e árabes demonstra que práticas coloniais foram incorporadas às políticas modernas de segurança. Medidas como o *stop and search* no Reino Unido e a vigilância sistemática de bairros racializados na França integram dispositivos que reforçam o controle de corpos percebidos como estrangeiros internos, ainda que sejam cidadãos nacionais. Essas práticas revelam continuidade entre o passado colonial e o presente democrático, pois reproduzem desigualdades construídas historicamente e legitimam intervenções policiais com base na aparência racial e na suposta ameaça representada por determinados grupos.

A compreensão desse fenômeno exige atenção às formas pelas quais o Estado administra vidas e mortes. A racionalidade necropolítica, conceito que ilumina a articulação entre poder soberano e gestão da morte, descreve uma lógica segundo a qual Estados definem quais vidas merecem proteção e quais podem ser eliminadas ou expostas à violência extrema (MBEMBE, 2016, p. 112). Essa racionalidade se expressa nas fronteiras europeias, onde políticas de contenção migratória transformam o Mediterrâneo em zona permanente de risco e morte, configurando um regime de mobilidade seletiva que distingue vidas plenamente humanas de vidas descartáveis.³

As políticas de segurança moldadas por essas racionalidades reforçam que a violência estatal não se distribui de forma homogênea entre diferentes segmentos sociais. Corpos racializados encontram-se em condição permanente de

3 A interpretação necropolítica das fronteiras europeias evidencia que o Mediterrâneo funciona como “espaço de morte” resultado de decisões políticas que gerem, administram e normalizam a exposição de determinados corpos ao perigo e à eliminação ((MBEMBE, 2016, p. 112).

vulnerabilidade institucional, sendo submetidos a vigilância reforçada, abordagens frequentes, uso excessivo da força e encarceramento em taxas superiores às de grupos não racializados. Em diversos países do Norte global, estudos indicam que a probabilidade de ser parado pela polícia, monitorado ou detido é significativamente maior entre pessoas negras e imigrantes, revelando que o policiamento opera como mecanismo de produção e reprodução de fronteiras raciais internas (EPP; MAYNARD-MOODY; HAIDER-MARKEL, 2014, p. 52–59; WACQUANT, 2007, p. 115–119; EHRC, 2010, p. 23–27).

Essas dinâmicas também se articulam com o que pesquisas denominam “criminalização da migração”. Leis e políticas que restringem a mobilidade global, intensificam controles documentais e ampliam regimes de detenção para migrantes refletem a persistência de imaginários coloniais que associam determinados corpos a risco, desordem ou ameaça (GOODMAN; SPIRE, 2020, p. 34–41; DE GENOVA, 2017, p. 23–29).

A construção de sistemas sofisticados de vigilância digital e biométrica, a militarização das fronteiras e a externalização de políticas migratórias para países periféricos integram o que se pode descrever como um regime global de segurança racializada (MEZZADRA; NEILSON, 2013, p. 121–128; BHATTACHARYA, 2018, p. 71–76; ARADAU, 2015, p. 51–54).

O caso brasileiro insere-se nesse panorama, ainda que possua especificidades resultantes de sua história escravocrata e de seu modelo de formação estatal. A letalidade policial dirigida majoritariamente a jovens negros, aliada ao encarceramento seletivo e ao tratamento desigual no sistema de justiça criminal, revela continuidade entre a lógica colonial de eliminação do “outro racial” e a estrutura contemporânea da segurança pública (FBSP, 2023, p. 112–118; DEPEN, 2023, p. 14–17; IPEA; FBSP, 2022, p. 45–52).

A violência policial, nesse contexto, não se explica apenas por falhas institucionais, mas por uma política histórica de gestão e contenção de populações negras, inscrita nas bases da formação social brasileira (ALMEIDA, 2018, p. 89–96; VARGAS, 2018, p. 102–109). O legado colonial manifesta-se tanto em práticas ostensivas quanto em operações militares em favelas e periferias, consolidando um cenário em que a vida de pessoas negras é tratada como permanentemente ameaçada, substituível ou descartável (MBEMBE, 2016, p. 115–118; RAMOS; MUSUMECI, 2005, p. 58–64).

A recorrência de padrões semelhantes em diferentes regiões do mundo demonstra a existência de um eixo global de racialização da segurança, no qual políticas de coerção, vigilância e punição se sobrepõem às demandas por proteção, prevenção e cuidado. Esse eixo revela que a violência policial não pode ser compreendida apenas como problema doméstico, mas como parte de um fenômeno estruturado pela história do imperialismo, pela colonialidade e pelos mecanismos internacionais de desigualdade. A articulação entre racismo estrutural e segurança pública, portanto, desafia abordagens exclusivamente nacionais e exige perspectiva transnacional capaz de revelar conexões entre violência policial, políticas migratórias, encarceramento, pobreza racializada e regimes globais de gestão da vida.

A análise internacional também evidencia que a expansão de políticas de segurança baseadas na força e na contenção tem se beneficiado de cooperações multilaterais, transferências tecnológicas e compartilhamento de práticas policiais que reforçam a lógica de controle de populações racializadas. Em muitos casos, mecanismos de governança internacional justificam a intensificação de medidas securitárias sob o argumento de combate ao crime organizado, ao terrorismo ou à imigração irregular, sem reconhecer que essas políticas frequentemente aprofundam desigualdades raciais e fortalecem dinâmicas históricas de exclusão.

Em síntese, os padrões transnacionais de violência policial e encarceramento racializado demonstram que a segurança pública, em diversas partes do mundo, opera como instrumento de manutenção de hierarquias raciais. A compreensão desse fenômeno requer abandonar leituras isoladas e reconhecer que práticas estatais de violência estão inseridas em estruturas globais de poder formadas no contexto colonial. A superação desse quadro demanda respostas articuladas, mecanismos de cooperação internacional orientados pela equidade racial e políticas que desfaçam a lógica necropolítica que persiste em governar corpos racializados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que o racismo constitui elemento estruturante da ordem internacional contemporânea, inscrito nas bases históricas da economia-mundo moderna e nas práticas que

sustentaram a expansão colonial europeia. A escravidão transatlântica, a dominação imperial e a difusão de epistemologias eurocêntricas instauraram uma gramática racial que hierarquiza corpos e saberes e condiciona, até hoje, possibilidades de vida, mobilidade, cidadania e reconhecimento em escala global.

No presente, tais continuidades manifestam-se por meio da colonialidade do poder, que articula dimensões econômicas, epistêmicas e ontológicas, reproduzindo assimetrias duradouras entre Norte e Sul globais (QUIJANO, 2000, p. 343). Nesse cenário, o sistema internacional de direitos humanos revela contradições constitutivas: embora fundado sob o ideal de universalidade, permanece atravessado por silêncios e seletividades que limitam o enfrentamento das responsabilidades históricas e das desigualdades estruturais, especialmente quando o universalismo opera de forma abstrata e descontextualizada (MBEMBE, 2016, p. 49).

A atuação de movimentos negros transnacionais e as contribuições do pensamento afrodiaspórico mostram-se centrais para tensionar essas estruturas, ao denunciar violências persistentes, reivindicar reparações e propor alternativas epistemológicas e políticas. A articulação entre racismo e segurança pública reforça, ainda, o caráter transnacional do fenômeno: a violência policial e o encarceramento racializado, em diferentes contextos, expressam continuidades entre práticas coloniais e regimes contemporâneos de controle, nos quais a necropolítica define, de modo desigual, quem pode viver e quem pode morrer (MBEMBE, 2016, p. 112).

Conclui-se que a superação do racismo na ordem internacional requer transformações que ultrapassem reformas normativas pontuais, envolvendo revisão crítica das instituições multilaterais, enfrentamento das assimetrias globais e fortalecimento de alianças transnacionais comprometidas com a justiça racial. Reconhecer a centralidade da colonialidade nas relações globais é condição para imaginar horizontes de democracia e direitos humanos capazes de afirmar, de forma substantiva, a dignidade e a liberdade de todos os povos.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.

ARADAU, Claudia. Security and the racialized politics of mobility. *International Political Sociology*, v. 9, n. 1, p. 48–63, 2015.

BHATTACHARYA, Gargi. *Rethinking Racial Capitalism*. London: Rowman & Littlefield, 2018.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Lisboa: Antígona, 2000. CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência*. IPEA/FBSP, 2019.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL (CERD). Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 dez. 1965. Entrada em vigor em 4 jan. 1969.

DAVIS, Angela. *Estão nos matando: a polícia, o sistema de justiça e o genocídio do povo negro*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE DURBAN. Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, Durban, África do Sul, 31 ago.–8 set. 2001. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 2001.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 dez. 1948.

DE GENOVA, Nicholas. *The Borders of “Europe”: Autonomy of Migration, Tactics of Bordering*. Durham: Duke University Press, 2017.

DE LA CADENA, Marisol. *Earth Beings: Ecologies of Practice across Andean Worlds*. Durham: Duke University Press, 2015.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. *INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, 2023.

DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do Outro. A origem do mito da Modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

EQUALITY AND HUMAN RIGHTS COMMISSION (EHRC). *Stop and Think: A Critical Review of the Use of Stop and Search Powers in England and Wales*. London: EHRC, 2010.

- EPP, Charles R.; MAYNARD-MOODY, Steven; HAIDER-MARKEL, Donald. *Pulled Over: How Police Stops Define Race and Citizenship*. Chicago: University of Chicago Press, 2014.
- FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2008.
- FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Edições diversas, especialmente 2023.
- GILMORE, Ruth Wilson. *Golden Gulag: Prisons, Surplus, Crisis, and Opposition in Globalizing California*. Berkeley: University of California Press, 2007.
- GOODMAN, Sara Wallace; SPIRE, Alexis (orgs.). *The Criminalization of Migration*. Oxford: Oxford University Press, 2020.
- GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 117–144.
- HOOKS, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.
- IPEA; FBSP. *Atlas da Violência*. Brasília/São Paulo: IPEA/FBSP, 2022.
- KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- MALDONADO-TORRES, Nelson. On the coloniality of being: contributions to the development of a concept. *Cultural Studies*, v. 21, n. 2, p. 240–270, 2007.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona, 2014. MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.
- MEZZADRA, Sandro; NEILSON, Brett. *Border as Method, or, the Multiplication of Labor*. Durham: Duke University Press, 2013.
- NAÇÕES UNIDAS. *Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio*. Adotada em 9 dez. 1948.
- NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP)*. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 dez. 1966.
- PIOVANI, Pedro. Racismo e sistema internacional de direitos humanos. *Revista Sur*, v. 22, p. 99–118, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2007. p. 73–118.

QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. Americanity as a concept, or the Americas in the modern world-system. *International Social Science Journal*, v. 44, n. 134, p. 549–557, 1992.

RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. *A guerra do Rio: o mito das operações policiais*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

ROBINSON, Cedric. *Black Marxism: The Making of the Black Radical Tradition*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 30, p. 3–46, 2007.

VARGAS, João H. Costa. *The Denial of Antiracism: Multiracial Redemption and Black Suffering*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2018.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WYNTER, Sylvia. Unsettling the coloniality of being. *CR: The New Centennial Review*, v. 3, n. 3, p. 257–337, 2003.